

AO:
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:

RG:

CPF:

Matrícula:

Cargo:

Lotação:

Requer:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 239/2022
CAPÍTULO VII
DA Licença Maternidade

Art. 174 Será concedida licença maternidade à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§1º O prazo da licença-maternidade divide-se em:

I - 120 (cento e vinte) dias correspondentes ao período regular, sendo custeada pelo Regime Geral de Previdência Social.

II - 60 (sessenta) dias correspondentes à prorrogação, nos termos do Art. 2º da Lei Federal nº 11.770/2008, custeado pelo respectivo órgão ou entidade de vinculação da Servidora.

§2º O direito a licença poderá ser exercido entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante a apresentação de atestado médico.

§3º Ocorrido o parto sem que tenha sido requerida a licença ou em hipótese de nascimento prematuro, a Servidora terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias previstos neste artigo a contar da ocorrência do parto.

§4º A servidora poderá retornar ao trabalho antes do fim do período de licença, mediante manifestação formal.

§5º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico pericial, e, se julgada apta, retornará ao exercício do cargo.

§6º No caso de falecimento do nascituro, a licença maternidade se limitará a 120 (cento e vinte) dias, podendo a servidora optar pelo retorno ao trabalho em prazo inferior mediante manifestação formal.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, _____ de _____ de _____ .

(Assinatura Digital ou Física)

*Documentos Necessários:

Atestado Médico em Nome da Gestante